

POLHA N.º001

DATA 01/02/06

RUBRICA Kelic

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº <u>066/2006</u>		•	
nteressado:	<u>Sérgio menu</u> 18to de bei 10º0	guelli 004/2006	·
Assunto: Eme do locí 22 = 5.	nta: cria o s	Sistema de diários e dezembro de 2005 e da	susprime Incisa a outras gnow.
		······································	
		ITUAÇÃO	
	do ano		
autuo, nos tern	nos da lei, os docun	mentos que se seguem.	Λ

FOLHA N.ºO	<u> </u>
DATA OLIO	थ05
RUBRICA_	8

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº004 /2006

TI ASA MON	ICIPAL DE	COLATINA
066 6 513	102 11	vro <u>0 10</u>
Colatina 0 1 de	02/	de 2000
	Funcicaário Data	Rubrica
	Dan.	

EMENTA: Cria o Sistema de Diárias do Poder Legislativo do Município de Colatina e suprime parte dos Incisos I e III do Artigo Primeiro da Lei nº 5.158 de 30.12.2005........

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA**:

- **Artigo Primeiro** Fica criado o Sistema de Concessão de diárias no Poder Legislativo do Município de Colatina.
- § 1º Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:
- A Almoço;
- B Jantar;
- C Pernoite;
- D-Transporte Urbano.
- § 2º Não é devido o valor correspondente ao elemento transporte Urbano quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara Municipal.
- § 3º As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.
- § 4º As frações de diárias serão devidas considerando-se o afastamento inferior à 18:00 horas ou superiores à 24:00 horas em seus multiplos inteiros.
- § 5º-Entende-se por fração de diárias um grupo de elementos que considerados separadamente compõem o total das despesas.
- Artigo Segundo A liberação do valor correspondente às diárias será feito antecipadamente mediante requisição do Diretor Geral ou seu substituto.
- § 1º Serão restituídos à tesouraria da Câmara as diárias não utilizadas pelo beneficiário que deverá comprovar a utilização através de contra-recibos ou Notas fiscais;
- § 2º A prestação de contas das diárias será mediante boletim de viagem com os devidos comprovantes das despesas e demonstrativos da finalidade da viagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo Terceiro - Fica fixado o valor de cada elemento que compõem a diária, tendo por base a moeda "Real", obedecendo os seguintes valores:

Inciso I – PRESIDENTE, VEREADORES E SERVIDORES:

 $\mathbf{A} - \mathbf{No}$ território do Estado do Espírito Santo:

Elementos que compõem a Diária:

	R\$	25,00
5	R\$	25,00
		,
	5	

B – Para fora do Estado do Espírito Santo:

Elementos que compõem a Diária:

Almoço.	R\$	35,00	
Jantar			
Pernoite	R\$	130,00	,
Transporte Urbano	R\$	25,00	一種的 阿斯州 医神经炎
Diária Completa			· •

Artigo Quarto - Ficam suprimidas do Inciso I do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 5.158 de 30.12.2005 as palavras Presidente e Vereadores.

Artigo Quinto - Ficam suprimidas do Inciso III do Artigo 1º da Lei 5.158 de 30.12.2005 as palavras Servidores do Legislativo.

Artigo Sexto – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

∕Sala das Sessões Em, 26 de Janeiro de 2006.

SÉRGIO VIENEGUEIZLÎ.

Xereador

RUA PROFESSOR ARNALDO/DE VASCONCELLOS COSTA Nº 32 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP. 29.700-220 TELEFAX Nº 722.3444

AS COMISSÕES	PERM	ANENTES
72L2 L30L1W110J0K1A3_L3	1 1-1 / 161	アいりんりょしょんご

Sala das **Sessões**,06 192 1200 E

•3

g Anifer

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de nossa autoria visa tão somente dotar a questão financeira a realidade a qual vivemos, inclusive não sendo possível a distinção de valores para certos cargos dos Poder Legislativo. Se o Município possui poucos recursos para serem aplicados em áreas sociais, porque aumentarmos as diárias sem que haja uma justificativa plausível para tal ato. Não vamos e não queremos legislar em causa própria.

Destarte, o autor deste Projeto de Lei esperando dos eminentes pares a colaboração para aprovar esta matéria trazendo assim mais um benefício para o Município, inclusive possibilitando a este Poder que, no final do próximo exercício possa fazer a proba devolução aos cofres públicos causadas também pela forma econômica de dotarmos as questões de diárias.

Sala das Sessões

Em, 26 de Janeiro de 2006.

SÉRGIO MENÉGUELLI

Vereador



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito santo. Vereador Genivaldo José Lievore

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, requerer de acordo com o Artigo 118, da Resolução nº 96 de 16.11.93. Regimento Interno, a Retirada de Tramitação do Projeto de Lei nº 004/2006, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que "Cria o Sistema de Diárias e Suprime o Inciso da Lei nº 5.158 de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providencias."

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Colatina, ES,25 de abril de 2006.

Sérgio Meneguelli

EMAIL: <u>camaracolatina@veloxmail.com.br</u> Cx. Postal 242 Colatina – ES CEP.: 29.700-220